



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Relatório de Fiscalização

| | | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|------------|
| Nome: | CNES: | CNPJ: | | |
| HOSPITAL MENORIAL SAO GABRIEL | 7895682 | 22721288000126 | | |
| Nome Empresarial: | CPF: | Personalidade: | | |
| HOSPITAL MENORIAL SAO GABRIEL | -- | JURÍDICA | | |
| Logradouro: | Número: | Telefone: | | |
| AV JOSE VERISSIMO | 752 | 37277250 | | |
| Complemento: | Bairro: | CEP: | Município: | UF: |
| | MAURICIO DE NASSAU | 55014250 | CARUARU - IBGE - 260410 | PE |
| Tipo Estabelecimento: | Sub Tipo Estabelecimento: | Gestão: | Dependência: | |
| HOSPITAL GERAL | | MUNICIPAL | INDIVIDUAL | |
| Número Alvará: | Órgão Expedidor: | Data Expedição: | | |
| 2401010000516 | SMS | 12/02/2016 | | |
| Horário de Funcionamento: | | | | |
| Sempre aberto | | | | |

CREMEPE - 2940

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde privada em Caruaru, conforme solicitação do MPPE protocolada no número 2627/16.

Na ocasião mantivemos contato com a diretoria médica e foram verificadas as seguintes situações:

- Responsável técnico SEVERINO OSCAR BARRETO COUTINHO NETO - CRM 10653
- Coordenador da emergência (SPA): JOSÉ HENRIQUE FELIX DE LISBOA - 22355
- Número total de leitos: 24 em clínica médica e cirúrgica
- Oferece atendimentos em Clínica médica, Cirurgia e Ortopedia *(este só de segunda a sexta-feira)
- A capacidade de atendimento esperada é de 50 a 60 atendimentos ao dia
- Atualmente São 35 cada 24 h
- Equipe preconizada no plantão: 01 clínico
- Escala de plantão solicitada em anexo
- As transferências raramente são realizadas
- Médicos plantonistas ficam responsáveis por intercorrências nas enfermarias além de também fazerem a evolução
- Unidade não possui classificação de risco
- Os consultórios médicos disponíveis na emergência são 03
- Não possui protocolo de emergência para parada cardiorrespiratória



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

- Os pacientes demoram em média 30 minutos para internamento
- Não administra antibióticos na emergência
- O tempo de espera pela autorização dos planos de saúde para internação na chegada de emergências é de 30 minutos
- Está ainda implantando a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), não possui comissão de ética médica, mas possui comissão de revisão de prontuários
- O laboratório é terceirizado e demora 40 minutos para entrega de exames

Os principais normativos utilizados são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, **de atendimentos em urgências e emergências** e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.

- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.** Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CREMEPE nº 10/2014, que resolve tornar obrigatória a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência,



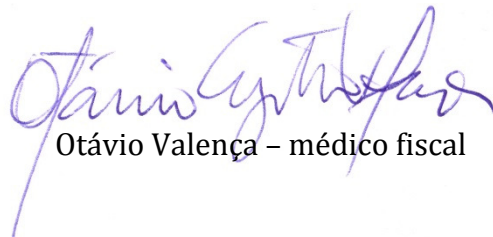
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade.

- Resolução CREMEPE n^o 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Resolução CREMEPE n^o 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CFM n^o 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM n^o 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Caruaru, 27 de Abril de 2016


Otávio Valença – médico fiscal